



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1527

PROJETO DE LEI Nº 14.477

PROCESSO Nº 5.150

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei reclassifica e autoriza alienação de área pública, mediante permuta, com partes de imóveis de propriedade da Mitra Diocesana de Jundiaí.

A propositura encontra **(i)** sua justificativa às fls. 21-22; **(ii)** e demais documentos incluindo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro de fls.03-20.

A Diretoria Financeira da Casa através do parecer 56/2024 apontou que a propositura está apta para tramitação.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame, afigura-se revestido da condição legalidade nos termos do art. 110, inciso I, alínea *b* da Lei Orgânica de Jundiaí. Ademais, compete à Edilidade autorizar a medida, conforme art. 13, IX, do referido *codex*.

Consta o objetivo do projeto de lei na justificativa da propositura, a saber:

“A área pública objeto da permuta, com 2.134,52 m², será destinada à construção de galpão para atividades comunitárias da Mitra Diocesana, uma vez que o local onde essas atividades acontecem atualmente será demolido para implantação da Avenida Marginal Projetada ao longo da Estrada de Ferro, que liga a Av. João Fomer no bairro Vista Alegre à Av. Nicola Accieri no bairro do Corupira da Avenida, visando melhorias na mobilidade urbana e no desenvolvimento local.

A implantação da referida Avenida vai atingir parcialmente os imóveis de propriedade da Mitra Diocesana de Jundiaí localizados na Av. Nicola Accieri 100, Corrupira, onde se encontra a Igreja Nossa Senhora Auxiliadora, mais especificamente uma área parcial do terreno onde se encontra





construído um galpão e anexos que servem como estrutura de apoio para as atividades da referida igreja.

Para a execução da obra da Avenida Marginal será necessário demolir o referido galpão e respectivos anexos existentes. O prédio histórico da Igreja não será atingido.

Em contrapartida pela ocupação parcial do lote e a demolição das edificações, a Prefeitura se compromete a permutar uma área pública localizada no Loteamento Bella Vittá, providenciando também a construção de nova estrutura de apoio à Igreja Nossa Senhora Auxiliadora na área pública a ser permutada.”

Neste sentido, no que diz respeito ao âmbito material da proposição, cumpre trazer o conceito de permuta na lição do doutrinador Hely Lopes Meirelles:

“1.6.1.4 Permuta: permuta, troca ou escambo é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem, uma da outra, bens, esses, que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes. Há sempre na permuta uma alienação e uma aquisição de coisa, da mesma espécie ou não”.(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 35ª ed. Malheiros. São Paulo. 2009, p. 544).

Ademais, conforme previsão contida na Lei 8.666/1993, para a alienação de bens imóveis, o Executivo deverá proceder à avaliação prévia do bem, obter autorização Legislativa específica e realizar licitação na modalidade de concorrência:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades principais da Administração, desde que a diferença apurada não





ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;

Relativamente ao quesito mérito,
pronunciar-se-á o soberano Plenário.

OITIVA DAS COMISSÕES:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, bem como da Comissão de Finanças e Orçamento

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, alínea e, da LOJ).

Jundiaí, 22 de outubro de 2024.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Gabriel de Jesus Ruivo da Silva
Procurador Jurídico

Gabriel Gustavo Flausino Negrini
Estagiário de Direito

Gabriela Hapuche dos Santos Silva
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

